

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 268/2001
De 1 de maio de 2001.

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR.

MARCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 27/04/2001, e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica reformulado nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Merenda Escolar do Município de Cerro Negro, órgão consultivo e fiscalizador da política de Merenda Escolar, relacionado à descentralização do programa de Alimentação Escolar, criados pela Lei n. 212/99 de 10 de agosto de 1999.

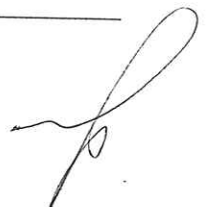
Art. 2º - Ao Conselho de Merenda Escolar compete:

1. Elaborar seu Regimento Interno;
2. Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;
3. Participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, sob responsabilidade do Município;
4. Colaborar no desenvolvimento de ações destinadas ao aperfeiçoamento e especialização de pessoal, relacionando as atividades da Merenda escolar;
5. Conscientizar a população do valor nutritivo dos alimentos, estimulando o consumo e a aceitação de merenda fornecida nas escolas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar de Cerro Negro, será constituído de 07 (sete) membros, da seguinte forma:

- a) um representante do Poder Executivo. Indicado pelo Chefe desse Poder;
- b) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- c) dois representantes dos Professores; indicado pelo respectivo órgão de classe;
- d) dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; Associação de Pais e Mestres ou entidades Similares;

Rua Francisco Pucci Primo, 122 – 88585-000 – Cerro Negro – SC



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

e) um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - o desempenho da função de conselheiros será considerado serviço de relevante interesse público, não constituindo função remunerada.

Art. 6º - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar será estabelecido em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei n. 212/99 de 10 de agosto de 1999.

Cerro Negro, 2 de maio de 2001.



MARCIO ATHAYDE BARROS
Prefeito Municipal